

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

As pronúncias devem ser submetidas pelo formulário disponível no site da DGEG Direção Geral de Energia e Geologia:

www.dgeg.gov.pt

02 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral de Energia e Geologia,
Mário Jorge Ferreira Guedes.

311035337

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**Aviso (extrato) n.º 731/2018**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação da avaliação final por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto, os trabalhadores Filipa Pestana Correia (EHTA Algarve), Elsa Maria da Conceição Rosa Pereira (EHTPortimão), Lília Maria Vieira Trindade (EHTPorto), Carla Maria Vieira Marques (EHTCoimbra), Igor Manuel Teixeira Nunes (EHTDouro-Lamego), Cândida Alexandra de Jesus Gonçalves Coelho (EHTEstoril) e Fernando Piçarra Gama (EHTLisboa) concluíram com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior.

29 de dezembro de 2017. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira.*

311035401

ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL**Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e das Florestas e do Desenvolvimento Rural****Despacho n.º 612/2018**

Ecofrutas — Estação Fruteira da Estremadura, L.ª, pretende que seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, para a utilização não agrícola de 3.937,0 m² de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN) para a regularização da ampliação de entreposto frigorífico, sito no Lugar do Carvalhal, freguesia do Carvalhal, concelho do Bombarral, conforme memória descritiva e cartografia com que foi instruído o presente processo.

Considerando que, a área a afetar se insere no prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial sob o Artigo n.º 4408 e nos prédios rústicos inscritos nas respetivas matrizes prediais sob os Artigos n.ºs 38, 39, 40 e 41 todos da Secção Y da freguesia do Carvalhal, com uma área total de 24.152,0 m², descritos na Conservatória do Registo Predial do Bombarral, respetivamente sob os n.ºs 02568/19970303, 03907/20061026, 03911/20061108, 05047/20170202 e 05046/20170202, todos da freguesia do Carvalhal, e com aquisição aí registada a favor da requerente Ecofrutas — Estação Fruteira da Estremadura, L.ª;

Considerando que, a requerente Ecofrutas é uma empresa de preparação, conservação e comercialização de fruta, iniciou a sua atividade em 1996, agrega 14 produtores sócios e 36 produtores não sócios, comercializa 10.000 toneladas de fruta, das quais exporta cerca de 45 % e emprega 70 trabalhadores, correspondendo a 10 efetivos e 60 sazonais;

Considerando que, a pretensão em apreço, com um investimento de 2,3 M €, consiste na regularização das instalações do entreposto frigorífico, que compreende parque de estacionamento, a área de manobras e o depósito de paletes, com uma área total de 3.937,0 m² de solos sujeitos ao regime jurídico da RAN, que vai permitir a produção de produtos de IV gama e a criação de mais 5 postos de trabalho;

Considerando que, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas, o presente projeto obteve parecer favorável condicionado à obtenção do reconhecimento como ação de relevante interesse público;

Considerando que foi apresentada certidão de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal do Bombarral;

Considerando o parecer da Direção-Geral das Atividades Económicas, que considera «estarem reunidas as condições para que o Ministério da Economia não se pronuncie desfavoravelmente quanto à declaração de relevante interesse público da ação a desenvolver em solo integrado na RAN [...]»

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo emitiu parecer favorável à pretensão e informa que na área a utilizar, os solos apresentam uma capacidade de uso B, com limitações moderadas, riscos de erosão moderados e suscetíveis de uma utilização agrícola moderadamente intensiva e de outras utilizações, e possui boas acessibilidades pela EN 8, à A8 e aos caminhos-de-ferro;

Considerando, finalmente, o parecer favorável emitido por unanimidade pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola, à pretensão ora formulada pela requerente;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal do Bombarral e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública.

Assim, os Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e das Florestas e do Desenvolvimento Rural respetivamente, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do ponto 7.6 do n.º 7 do Despacho 7543/2017, de 18 de agosto de 2017, do Ministro da Economia e da subalínea *i*), da alínea *b*), do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho de 2017, na redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho de 2017, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, para a regularização da ampliação de entreposto frigorífico, sito no Lugar do Carvalhal, freguesia do Carvalhal, concelho do Bombarral, com a área de 3.937,0 m².

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e à Câmara Municipal do Bombarral.

27 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.* — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Piscoeiro de Freitas.*

311030809

AMBIENTE**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente****Declaração n.º 1/2018**

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, e alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, reconhece-se o interesse ambiental da atividade e das iniciativas promovidas ou a promover, entre 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, pela Amigos da Montanha — Associação de Montanhismo de Barcelinhos, pessoa coletiva n.º 504628550, e que os donativos concedidos ou a conceder durante o período indicado podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

28 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins.*

311030282